

**Restabelecimento do benefício das preferências pautais generalizada de Myanmar/Birmânia**

**Resolução do Parlamento Europeu, de 23 de maio de 2013, sobre o restabelecimento do acesso de Myanmar/Birmânia às preferências pautais generalizadas (2012/2929(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Birmânia/Myanmar, nomeadamente as de 20 de abril de 2012<sup>1</sup> e 22 de novembro de 2012<sup>2</sup>, bem como sobre a perseguição de muçulmanos Rohingya em Birmânia/Myanmar, de 13 de setembro de 2012<sup>3</sup>,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho "Assuntos Externos" da UE, de 23 de abril de 2012, sobre a Birmânia/Myanmar,
- Tendo em conta a declaração conjunta da Alta Representante da União, Catherine Ashton, e do Comissário responsável pelo Comércio, Karel De Gucht, de 15 de junho de 2012, a favor do restabelecimento das preferências pautais de Birmânia/Myanmar, bem como a declaração do porta-voz da Alta Representante da União, de 6 de fevereiro de 2013, anunciando a possível constituição de um grupo de trabalho Myanmar-UE a fim de reforçar a cooperação económica,
- Tendo em conta a proposta da Comissão de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que revoga o Regulamento (CE) n.º 552/97 do Conselho, que suspendeu temporariamente o benefício das preferências pautais generalizadas de Myanmar/Birmânia (COM (2012)0524),
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho, de 22 de julho de 2008<sup>4</sup>, que aplica o atual sistema SPG,
- Tendo em conta a Resolução «relativa às medidas respeitantes à questão de Myanmar adotadas ao abrigo do artigo 33.º da Constituição da OIT», adotada pela Conferência Internacional do Trabalho (ILC) em 13 de junho de 2012,
- Tendo em conta a Estratégia Comum Myanmar/OIT para a erradicação dos trabalhos forçados até 31 de dezembro de 2015, aprovada pelas autoridades de Myanmar/Birmânia em 5 de julho de 2012;
- Tendo em conta os Requisitos de Informação sobre Investimento Responsável na Birmânia do Governo dos EUA, de 11 de julho de 2012<sup>5</sup>,
- Tendo em conta o relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre a situação dos

---

<sup>1</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2012)0142.

<sup>2</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2012)0464.

<sup>3</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2012)0355.

<sup>4</sup> JO L 211 de 6.8.2008, p. 1.

<sup>5</sup> <http://www.humanrights.gov/wp-content/uploads/2012/07/Burma-Responsible-Investment-Reporting-Reqs.pdf>

direitos humanos em Mianmar/ Birmânia, de 6 de março de 2013,,

- Tendo em conta a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adotada em 1998, e as convenções da OIT que estabelecem normas laborais fundamentais universais em matéria de abolição do trabalho forçado (convenções n.ºs 29 (1930) e 105 (1957)), de liberdade de associação e direito à negociação coletiva (convenções n.ºs 87 (1948) e 98 (1949)), de abolição do trabalho infantil (convenções n.ºs 138 (1973) e 182 (1999)) e de não discriminação no emprego (convenções n.ºs 100 (1951) e 111 (1958)),
- Tendo em conta o plano de ação destinado a prevenir o recrutamento e a utilização de crianças pelas forças armadas de Mianmar, assinado em 27 de junho de 2012 pelo Governo de Birmânia/Mianmar e pelas Nações Unidas,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, nomeadamente o seu artigo 38.º,
- Tendo em conta os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos<sup>1</sup> e as conclusões do Conselho Negócios Estrangeiros de 8 de dezembro de 2009<sup>2</sup>,
- Tendo em conta as Orientações da OCDE para Empresas Multinacionais, atualizadas em maio de 2011,
- Tendo em conta a «Global Reporting Initiative» e as suas Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade<sup>3</sup>,
- Tendo em conta os Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas (UNPRI),
- Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «Pacote “Empresas responsáveis”» (COM(2011)0685),
- Tendo em conta as negociações em curso sobre a proposta da Comissão de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2004/109/CE (Diretiva sobre transparência) (COM(2011)0683) e a proposta da Comissão de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às demonstrações financeiras individuais, demonstrações financeiras consolidadas e relatórios conexos de certas formas de empresas (COM(2011)0684) que altera a Diretiva 2003/51/CE (Diretiva contabilística),
- Tendo em conta a sua resolução, de 25 de novembro de 2010, sobre a responsabilidade

---

<sup>1</sup> Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: Implementação do quadro de referência «Proteger, Respeitar e Reparar» das Nações Unidas, de 16 de junho de 2011, aprovado pelo Conselho dos Direitos Humanos da ONU  
<http://www.business-humanrights.org/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf>

<sup>2</sup> <http://www.business-humanrights.org/SpecialRepPortal/Home/Protect-Respect-Remedy-Framework-and>  
[http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_data/docs/pressdata/EN/foraff/111819.pdf](http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/EN/foraff/111819.pdf)

<sup>3</sup> Diretrizes para Relatório de Sustentabilidade (G3.1), março de 2011  
<https://www.globalreporting.org/information/about-gri/Pages/GRI-own-reports.aspx>

social das empresas nos acordos de comércio internacionais<sup>1</sup>,

- Tendo em conta as suas resoluções, de 6 de fevereiro de 2013, sobre a responsabilidade social das empresas: promoção dos interesses da sociedade e via para uma retoma sustentável e inclusiva<sup>2</sup>, bem como sobre a responsabilidade social das empresas: comportamento responsável e transparente das empresas e crescimento sustentável<sup>3</sup>,
  - Tendo em conta a 1.ª Reunião Interparlamentar entre o PE e Mianmar, de 26 de fevereiro a 2 de março de 2012, bem como o relatório conexo<sup>4</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a situação dos direitos humanos em Mianmar/Birmânia é ainda precária apesar das medidas tomadas pelo governo do Presidente Thein Sein;
  - B. Considerando que Mianmar/Birmânia se situa geograficamente numa região de grande interesse estratégico e geopolítico para a UE, os Estados Unidos, a China, a Índia e a Austrália, em particular;
  - C. Considerando que as mudanças em curso criam oportunidades importantes para desenvolver uma relação muito melhorada entre a União Europeia e a Mianmar/Birmânia, ajudar ao processo de reformas e contribuir para o desenvolvimento económico, político e social;
  - D. Considerando que a Comissão Europeia propôs restabelecer o acesso às preferências pautais generalizadas de Mianmar/Birmânia, atendendo ao parecer da OIT de que as violações da Convenção sobre o Trabalho Forçado, da OIT, deixaram de ser consideradas graves e sistemáticas;
  - E. Considerando que, segundo as estimativas da OIT, existem ainda cerca de 5000 crianças-soldados em Mianmar/Birmânia;
  - F. Considerando que é necessário prudência, tendo em conta que, segundo o relatório do Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos Humanos em Mianmar, subsistem sérias preocupações com os direitos humanos, nomeadamente detenções arbitrárias, deslocações forçadas, confiscação de terras, recurso a crianças-soldados, atos agressivos contra as minorias étnicas e poder judicial débil;
  - G. Considerando que, no passado, muitos setores de atividade económica da Mianmar/Birmânia, como o setor mineiro, madeireiro, petrolífero, do gás e da construção de barragens, estiveram diretamente implicados em abusos graves dos direitos humanos e de destruição ambiental e que, simultaneamente, foram a principal fonte de receitas do governo militar;
  - H. Considerando que as empresas que operam em Estados frágeis e zonas de governação fraca, como Mianmar/Birmânia, incorrem num risco redobrado de causar ou contribuir para violações de direitos humanos, razão por que são necessárias medidas especiais para

---

<sup>1</sup> JO C 99 E de 3.4.2012, p. 101.

<sup>2</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2013)0050.

<sup>3</sup> Textos aprovados, P7\_TA(2013)0049.

<sup>4</sup> [http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/dase/cr/897/897838/897838en.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/dase/cr/897/897838/897838en.pdf)

evitar este risco, como reconhecido pelos Requisitos de Informação sobre Investimento Responsável em Mianmar/Birmânia do Governo dos EUA;

- I. Considerando que as empresas europeias e as suas filiais e os seus subcontratantes podem desempenhar um papel fundamental na promoção e difusão de normas sociais e laborais a nível mundial;
- J. Considerando que qualquer empresa que opera em Mianmar/Birmânia deve estar adstrita a cumprir as suas obrigações de respeitar as regras internacionais em matéria de direitos humanos e, portanto:
  - a) Respeitar as suas obrigações legais, nacionais e internacionais, nas áreas dos direitos humanos, das normas sociais e laborais e das regras ambientais;
  - b) Mostrar um empenho genuíno nos direitos, na proteção e no bem-estar dos seus trabalhadores e dos cidadãos em geral,
  - c) Sustentar a liberdade de associação e os direitos à negociação coletiva,
  - d) Abster-se da usurpação de terras e da deslocação forçada das populações locais;
  - e) Tratar rápida e eficazmente de qualquer infração;
1. Reconhece as medidas significativas tomadas no ano passado pelo Presidente Thein Sein e por outros reformadores em Mianmar/Birmânia, que após 48 anos de regime militar iniciaram uma nova era, levando a Comissão Europeia a propor o restabelecimento do acesso de Mianmar/Birmânia às Preferências Pautais Generalizadas (SPG); encoraja-os a prosseguirem com urgência este processo, com vista a que a total democratização, a consolidação do Estado de Direito, bem como o respeito pela totalidade dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, se tornem permanentes e irreversíveis;
2. Exorta ao prosseguimento e à intensificação das conversações de paz com os grupos étnicos, sobretudo os Katchin, as autoridades de Mianmar/Birmânia a adotarem um plano de ação para pôr termo à repressão contra os Rohingya e outras minorias reprimidas, incluindo a concessão de direitos de cidadania, a resolução de preconceitos enraizados e atitudes discriminatórias com base na etnia e na religião, e a desenvolver uma política de integração e reconciliação a longo prazo para as comunidades deslocadas;
3. Convida o Governo de Mianmar/Birmânia a aderir aos princípios da boa governação e a libertar sem demora e sem condições todos os presos políticos restantes; convida além disso o Governo de Mianmar/Birmânia a assegurar o respeito pela liberdade de opinião e expressão, de reunião e de associação, e a prosseguir a cooperação próxima com organizações como a OIT, a fim de erradicar o trabalho forçado e assegurar que a execução das leis sobre organizações de trabalhadores e manifestações e reuniões pacíficas é coerente com as normas internacionais de direitos humanos;
4. Insta o Governo de Mianmar/Birmânia a ratificar a Convenção Contra a Tortura e outras Formas de Tratamento Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Protocolo facultativo à mesma Convenção, a permitir ao Comité Internacional da Cruz Vermelha e aos grupos nacionais de fiscalização acesso integral às prisões, e a tomar medidas imediatas e efetivas para evitar a tortura e os maus-tratos;

5. Insta o Governo da Birmânia/Mianmar a acelerar os seus esforços para rever e reformar a legislação e as disposições legais que contrariam as normas internacionais de direitos humanos, com datas-objetivo claras para a conclusão de cada revisão; nota que estas reformas devem incluir a participação ilimitada de grupos da sociedade civil e a assistência de organismos internacionais de direitos humanos, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR); apela ao governo para que assegure a implementação eficaz de leis novas e revistas, incluindo a formação e a construção de capacidades das instituições de implementação, dos membros das profissões jurídicas, de funcionários encarregados da aplicação da lei e de magistrados;
6. Lamenta que, apesar de diversas promessas do Presidente Thein Sein, o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos não tenha podido estabelecer uma presença permanente no país;
7. Sublinha a importância de responder de maneira independente a todas as alegações de violações dos direitos humanos em áreas afetadas por conflitos, e de conceder às Nações Unidas e a outros trabalhadores humanitários e de organismos de auxílio acesso a todos aqueles que necessitem de assistência humanitária, tanto em zonas controladas pelo Governo como em zonas não controladas pelo Governo;
8. Convida o Governo de Mianmar/Birmânia a implementar o seu Plano de Ação Comum com a OIT para a erradicação dos trabalhos forçados até 31 de dezembro de 2015 e a prosseguir a cooperação próxima com organizações como a OIT, a fim de erradicar o trabalho forçado e assegurar que a execução das leis sobre organizações de trabalhadores e manifestações e reuniões pacíficas seja coerente com as normas internacionais de direitos humanos;
9. Congratula-se com a aprovação da lei do investimento estrangeiro em novembro de 2012, que enquadrará a liberalização sem precedentes da economia; sublinha a importância da ratificação do Memorando de Entendimento da OIT, assinado pelo Ministério do Trabalho birmanês para pôr fim à prática do trabalho forçado até 2015, bem como do plano de adoção de legislação anti-corrupção e no domínio fiscal;
10. Reconhece que, devido à longa presença do regime militar, que infiltrou e estruturou todos os estratos da sociedade birmanesa, e apesar das iniciativas importantes e de democratização, as mudanças são lentas e carecem da ajuda e do apoio internacionais;
11. Manifesta a sua profunda preocupação com os relatos que apontam para a não-cessação do recrutamento forçado de crianças para as fileiras do Tatmadaw Kyi (exército de Mianmar) e para as Forças da Guarda de Fronteira, pelo que insta o Governo de Mianmar/Birmânia a implementar rapidamente todos os aspetos do plano de ação sobre as crianças-soldados, que assinou com as Nações Unidas, e a atribuir à proteção das crianças uma maior prioridade na agenda de reformas;
12. Exorta o Governo de Mianmar/Birmânia a garantir a proteção dos agricultores e das comunidades contra o confisco de terras e as expulsões forçadas, em conformidade com as normas internacionais, e observa com preocupação que a Constituição, a Lei dos Solos Agrícolas e a Lei da Gestão das Terras Virgens autorizam o governo a confiscar terras para qualquer projeto que considere de "interesse nacional", bem como a usar todos os terrenos "baldios"; assinala que os terrenos baldios se encontram, em alguns casos, ocupados e permitem o sustento das comunidades; observa ainda que empresários bem

relacionados estão a utilizar a lei para registarem esses terrenos em seu nome;

13. Acentua a importância de que o programa da Comissão de assistência a curto prazo relacionada com o comércio tenha início em 2013; convida o Governo de Mianmar/Birmânia a reforçar as respetivas instituições e políticas comerciais, tendo em vista os seus efeitos positivos na economia do país, bem como a tomar todas as medidas necessárias à maximização dos benefícios do apoio da UE relacionado com o comércio e da reintegração nas preferências "Tudo Menos Armas";
14. Solicita o aumento da ajuda bilateral da UE para o desenvolvimento destinada a Mianmar/Birmânia no âmbito das Perspetivas Financeiras 2014-2020 e exorta o Governo de Mianmar/Birmânia a promover e apoiar ações nas principais áreas abrangidas pelo Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH): a consolidar a democracia e o Estado de Direito, bem como o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais; regista neste contexto a atividade do Centro para a Paz de Mianmar financiado pela UE; Espera que a Mianmar/Birmânia aceite e facilite a abertura de um ACDH regional da ONU, com um mandato completo, uma vez que é necessária não apenas assistência técnica mas também um mecanismo de acompanhamento de perto para os direitos humanos;
15. Toma nota da decisão da ASEAN de aceitar a proposta de Birmânia/Mianmar de presidir à organização em 2014, como sinal de renovada confiança no país;
16. Salienta a necessidade de o Governo de Mianmar/Birmânia reforçar as respetivas instituições e políticas comerciais, elaborar um plano de reforço da legislação anticorrupção e no domínio fiscal, e de estabelecer um quadro das empresas consentâneo com as normas internacionais sobre responsabilidade social e ambiental das empresas;
17. Congratula-se com o compromisso assumido pelo Governo de Mianmar/Birmânia de aderir à Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas, o que o obrigará a revelar as receitas que recebe da exploração das indústrias extrativas e das atividades económicas; convida o Governo de Mianmar/Birmânia a atuar tão rapidamente quanto possível no sentido de respeitar integralmente a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas através do cumprimento dos requisitos pertinentes, bem como da plena participação da sociedade civil no processo;
18. Reconhece que o comércio e investimento responsáveis e sustentáveis – nomeadamente com a União e desta proveniente – podem apoiar os esforços de Mianmar/Birmânia para lutar contra a pobreza e para assegurar que as medidas beneficiam segmentos mais amplos da população; nota, contudo, que isto tem que ser feito através da promoção da prática das normas mais elevadas de integridade e responsabilidade social das empresas, como previsto nas Orientações da OCDE para Empresas Multinacionais, nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e na Estratégia de 2011 a 2014, da União sobre Responsabilidade Social das Empresas (COM(2011)0681);
19. Considera que a divulgação aos investidores e consumidores é uma mola essencial da responsabilidade social das empresas e deve basear-se em princípios sociais e ambientais facilmente aplicáveis e mensuráveis; sublinha que isto é também importante para proteger o valor a longo prazo dos investimentos europeus; deseja que este empenho assente firmemente no apoio aos Princípios de Investimento Responsável das Nações Unidas e ao princípio dos relatórios integrados;

20. Toma nota da evolução positiva registada na reforma em curso da Diretiva sobre transparência e da Diretiva contabilística na abordagem da questão da responsabilidade social das empresas, equilibrando ao mesmo tempo a procura legítima de transparência e responsabilidade com a carga da apresentação de relatórios pelas empresas; apoia energicamente a proposta legislativa sobre apresentação de relatórios por país fundada nas regras da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas e a apresentação de relatórios sobre vendas e lucros, assim como impostos e receitas, a fim de desencorajar a corrupção e prevenir o planeamento fiscal; realça que a apresentação de relatórios por país deve abranger setores que, em Mianmar/Birmânia, tenham estado diretamente implicados em atos de violação dos direitos humanos e de destruição ambiental, como os setores mineiro, madeireiro, petrolífero e do gás;
21. Exorta as grandes empresas europeias que exercem atividades em Mianmar/Birmânia a elaborarem relatórios sobre os respetivos procedimentos e políticas de devida diligência pelos direitos humanos, direitos dos trabalhadores e ambiente, bem como a sua aplicação;
22. Exorta a Comissão a monitorizar os compromissos assumidos por empresas da UE no sentido de ter em conta os princípios e as diretrizes internacionalmente reconhecidos em matéria de responsabilidade social das empresas, em consonância com a Comunicação relativa à Responsabilidade Social das Empresas bem como com quaisquer requisitos voluntários que as empresas da UE possam adotar unilateralmente, e a definir orientações sobre direitos humanos para os setores petrolífero e do gás;
23. Convida a Comissão a continuar a acompanhar a evolução da situação em Mianmar/Birmânia no que respeita ao trabalho forçado e a quaisquer outras violações graves e sistemáticas dos direitos humanos, e a reagir-lhes em conformidade com os procedimentos e mecanismos em vigor, incluindo, se necessário, novas propostas de suspensão de preferências comerciais,
24. Espera que o SEAE consulte o Parlamento e o mantenha informado acerca do processo de estabelecimento de um diálogo de direitos humanos com Mianmar/Birmânia;
25. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, à Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos parlamentos e governos dos Estados-Membros e ao Parlamento e ao Governo de Mianmar/Birmânia.